TUDO AQUILO QUE SEMPRE PENSOU SABER SOBRE RESPONSABILIDADE MÉDICA

Um sistema legitimo e eficaz de regulamentação da responsabilidade médica será aquele que parte do intercâmbio de conhecimentos entre profissionais de saúde e profissionais jurídicos.

Esta aproximação é crucial, dado que a responsabilidade médica apresenta particularidades face às quais o direito é insuficiente para providenciar uma resposta válida. Desde logo, os clássicos conhecimentos jurídicos que desde sempre demos como certos carecem de adequações às especificidades da responsabilidade civil e criminal médica, dado que muitas das categorias tradicionais da responsabilidade civil e criminal ficam aquém do que seria esperado. Mas, e sobretudo, cumpre reconhecer que boa parte dos conhecimentos necessários para construir um regime funcional de responsabilidade médica nos advêm da medicina e dos profissionais de saúde.

Um modelo de responsabilidade médica que não tenha em conta este importante aspecto corre o risco de instituir um regime legal persecutório, concentrado na culpabilização do médico ao invés de se centrar na protecção do paciente. Um regime onde teremos advogados à porta dos hospitais, na mira de encontrar pacientes menos satisfeitos; e médicos constantemente a olhar por cima do ombro, mais preocupados em desconfiar do advogado do que em confiar nos seus conselhos.

Esta preocupação com um modelo válido e eficaz de responsabilidade médica é particularmente premente num cenário como aquele que actualmente se vive em Macau, onde nos defrontamos com a possibilidade de poder erigir um regime de responsabilidade olhando para as experiências de outras ordens jurídicas e aprendendo com os seus erros.

Seria ingénuo pensar que se pode parar a história. Se em todos os demais países o acto médico chegou ao escrutínio judicial (seja ao tribunal em sentido clássico, seja a comissões especializadas, ou a qualquer outro modelo de controlo) Macau não será excepção. A judicialização do acto médico é um movimento que não podemos parar e que, atrevo-me a dizê-lo, que não queremos parar. É que, de facto, um sistema jurídico onde o acto médico esteja arredado do direito está longe de indiciar um sistema perfeito, no qual os médicos não cometam faltas médicas e os pacientes saiam sempre ilesos; nem tal seria sequer possível, na medida em que o médico comete inevitavelmente erros, uns culposos, outros não. Muito pelo contrário, um sistema onde tal sucede é apenas indiciador de um mau funcionamento da máquina jurídica, que continua a conceder aos médicos um injustificado regime de privilégio a expensas da desproteção do paciente, abandonando-o ao seu infortúnio.

Porém, o regime que se venha a instituir não pode estar direcionado para a culpa do médico (ou de outro profissional de saúde), que em nada beneficia o paciente, mas apenas destrói carreiras, quantas vezes injustificadamente.